



**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

datado de

25 de setembro de 2023

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Segundo Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa, com sede na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de agosto de 2023, arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023, sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**RCA da Emissão**”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 14ª (décima quarta) emissão, em até 3 (três) séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
- (B) as Partes celebraram, em 17 de agosto de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;

- (C) em 1º de setembro de 2023, o Conselho de Administração da Emissora deliberou e aprovou (i) a retificação da data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de 15 de setembro de 2032 para 15 de agosto de 2032; (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na RCA da Emissão; e (iii) a celebração do Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) (“**RCA Rerrat da Emissão**”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº 00005670454, e publicada no Jornal de Publicação em 04 de setembro de 2023;
- (D) em 1º de setembro de 2023, as Partes celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA Rerrat da Emissão e, conseqüentemente, retificar a data de vencimento da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais aplicável à Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 05 de setembro de 2023, sob o nº AD334037212001, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (E) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foram definidas (i) a existência de cada uma das séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures emitidas em cada série da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.2.4 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora; e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 2.2.4 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Segundo Aditamento**”), mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

## 1 ALTERAÇÕES

- 1.1 Tendo em vista o arquivamento da RCA da Emissão na JUCERJA e sua publicação no Jornal de Publicação; o arquivamento da RCA Rerrat da Emissão na JUCERJA e sua publicação no Jornal de Publicação; e a inscrição da Escritura de Emissão e do Primeiro Aditamento na JUCERJA, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“2.1.1** A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 15 de agosto de 2023, sob o nº 00005628008, e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”) em 28 de agosto de 2023, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA da Emissão foi rerratificada por meio da reunião extraordinária do Conselho de Administração da Emissora realizada em 1º de setembro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº 00005670454, e publicada no Jornal de Publicação em 04 de setembro de 2023, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que providenciou certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil, de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

**“2.2.1.** Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 18 de agosto de 2023, sob o nº ED334037214000, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. O “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado entre as Partes em 1º de setembro de 2023, foi inscrito na JUCERJA em 05 de setembro de 2023, sob o nº AD334037212001, de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão serão inscritos na JUCERJA de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.”

**1.2** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”; e **(ii)** alterar a redação das Cláusulas 5.1.1, 5.3.1, 6.1.1, 6.7.1, 6.8.1, 6.12.1, 6.12.2, 6.12.3, 8.3.1, 8.4.1, 8.4.2, 8.5.1 e 8.5.2, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

**“5.1.1** O valor total da Emissão é de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sendo **(i)** R\$327.835.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e cinco mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$86.261.000,00 (oitenta e seis milhões e duzentos e sessenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$385.904.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e novecentos e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.”

**“5.3.1** A Emissão é realizada em 3 (três) séries (cada uma, uma “**Série**”), observado que a existência de cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“**Debêntures da Terceira Série**”). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”

**6.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de setembro de 2023 (“**Data de Emissão**”).”

**6.7.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).”

**6.8.1** Foram emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, das quais **(i)** 327.835 (trezentas e vinte e sete mil e oitocentas e trinta e cinco) são Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 86.261 (oitenta e seis mil e duzentas e sessenta e uma) são Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 385.904 (trezentas e oitenta e cinco mil e novecentas e quatro) são Debêntures da Terceira Série, observado que a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido).”

**6.12.1** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8741% (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = 5,8741 (cinco inteiros e oito mil e setecentos e quarenta e um décimos de milésimos); e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

**6.12.2** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0653% (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = 6,0653 (seis inteiros e seiscentos e cinquenta e três décimos de milésimos); e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

**6.12.3** Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,2709% (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido no Procedimento de Bookbuilding ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures das Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

**onde:**

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

**onde:**

**taxa** = 6,2709 (seis inteiros e dois mil e setecentos e nove décimos de milésimos); e

*DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

- “8.3.1** *O plano de distribuição foi organizado pelos Coordenadores e segue os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores (“Plano de Distribuição”).”*
- “8.4.1** *Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição (i) da existência de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures emitidas em cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”*
- “8.4.2** *A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma ou duas das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única ou em duas séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não excede o Valor Total da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”).”*
- “8.5.1** *Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador da Oferta que a recebesse, cada Investidor teve de informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.”*
- “8.5.2** *Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”*

- 1.3** As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.1.2 e 8.4.3 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das Cláusulas subsequentes, conforme aplicável.

## **2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e pelo presente Segundo Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Segundo Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

- 2.3** Este Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA de acordo com o artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá protocolar este Segundo Aditamento na JUCERJA em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração deste Segundo Aditamento. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, deste Segundo Aditamento inscrito na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** As Debêntures e o presente Segundo Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7** Caso o presente Segundo Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor. Na forma acima prevista, o presente Segundo Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 2.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Segundo Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Segundo Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.9** Este Segundo Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de Assinaturas 1/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas 2/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome:

Cargo:



*(Página de Assinaturas 3/3 do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: